



CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2015.09.08.68-CP-ADM

1. PREÂMBULO.

1.1 A Prefeitura Municipal de Jaguaruana, com sede a Praça Adolfo Francisco da Rocha, Nº 404 - Centro - Jaguaruana, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob nº 07.615.750/0001-17, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados que fará realizar, uma licitação sob a modalidade **CONCORRÊNCIA**, do tipo **MAIOR OFERTA**, que tem como objeto a **OUTORGA DE CONCESSÃO DE USO ONEROSA DE PONTOS COMERCIAIS INTERNOS E EXTERNOS DO MERCADO DO PEIXE ANA CLAUDIO BARBOSA, NO MUNICÍPIO DE JAGUARUANA/CE**, conforme especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, a ser regida pela Lei Municipal nº 568/2015 de 06 de agosto de 2015, Decreto Municipal nº 044/2015, Lei Federal Nº 8.987, de 13 de Fevereiro de 1995, Lei nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e demais normas legais federais, estaduais e municipais vigentes.

Processo nº	2015.09.08.68-CP-ADM
Modalidade:	CONCORRÊNCIA
Data da Licitação	13 de outubro de 2015
Hora da Licitação:	09h:00min
Tipo da Licitação	MAIOR OFERTA
Regime de Concessão:	Onerosa
Unidade Administrativa:	Secretaria de Infraestrutura

1.2 As propostas de preço, bem como os documentos de habilitação, serão **ENTREGUES** no local supra indicado, em envelopes fechados, distintos, com a identificação externa do seu conteúdo, às 10:00 h da data acima designada, sendo **ABERTOS** a seguir, observado o devido processo legal.

2. DO OBJETO

2.1 - A presente licitação tem como objeto a **outorga de concessão de uso onerosa de pontos comerciais internos e externos do Mercado do Peixe Ana Claudio Barbosa, no Município de Jaguaruana/CE**,

2.2 - Os espaços objeto da presente licitação somente poderão ser utilizados para a finalidade específica de desenvolvimento das atividades relacionadas no Anexo I.

2.3 - Serão rejeitadas propostas de licitantes que pretendam utilizar os espaços objeto da presente licitação para finalidade diversas das definidas no **Anexo I**.

2.4 - A outorga de concessão de uso remunerada sobre os espaços físicos do Mercado do Peixe no Município de Jaguaruana/CE aos licitantes vencedores deste certame será formalizada mediante Contratos de Concessão de Uso.

2.5 - As concessões de uso estarão vinculadas a este edital e seus anexos, ao Decreto nº. 044/2015 - Regulamento do Mercado do Peixe no Município de Jaguaruana/CE e demais normas aplicáveis.



2.6 - Os licitantes interessados deverão visitar previamente o Box pretendido ficando ciente de sua situação fática, não tendo assim qualquer direito a reclamar quanto ao estado de conservação.

2.7 - É vedado, sob pena de caducidade da concessão, o desvio de finalidade ou alteração da atividade comercial do Box, além da locação, sublocação, cessão, arrendamento total ou parcial ou transferência a terceiros por qualquer que seja o meio, da área objeto da concessão.

3. DOCUMENTAÇÃO DISPONÍVEL (anexos)

- 3.1- Anexo I - Relação de Boxes e sua destinação;
- 3.2- Anexo II - Orçamento Estimado;
- 3.3- Anexo III - Minuta do Contrato de Concessão;
- 3.4- Anexo IV - Declaração de visita ao Box pretendido;
- 3.5- Anexo V - Modelo de declaração de que a licitante cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- 3.6- Anexo VI - Modelo de Proposta
- 3.7- Anexo VII - Planta Baixa do Mercado do Peixe no Município de Jaguaruana/CE;
- 3.8- Anexo VIII- Lei Municipal nº 568/2015 e Decreto Municipal nº. 044/2015
- 3.9- Anexo IX- Declaração de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 - Serão admitidas a participar desta licitação pessoas físicas e pessoas jurídicas individualmente, cadastradas ou não, com o ramo de atividade compatível com o objeto do presente edital, não sendo admitido consórcio e subcontratação.

4.1.1 - No caso de pessoas físicas sagrarem-se vencedoras do certame, a assinatura do contrato respectivo estará condicionada à comprovação da condição de empresário individual para o exercício da atividade.

4.1.2 - Decairá do direito de assinar o contrato a licitante pessoa física que não comprovar a constituição de pessoa jurídica para o exercício da atividade no prazo de até 90 (noventa dias) contados da data da publicação da homologação do certame.

4.2 - Não será admitida a participação de proponentes:

4.2.1 - Em regime de falência ou concordata, que se encontrem em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

4.2.2 - Punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração inscritos no Cadastro Central de Fornecedores do Município de Jaguaruana, durante o prazo estabelecido para a penalidade;

4.2.3 - Que tenham sido declarados inidôneos por qualquer órgão da Administração direta ou indireta, com qualquer órgão PÚBLICO FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL ou do DISTRITO FEDERAL.

4.3 - É vedada a participação direta ou indireta nesta licitação de servidor ou dirigente da Administração Pública Municipal, seja direta ou indireta.

4.4 - Os licitantes interessados poderão apresentar somente uma proposta e disputar 01 (um) único Box do Mercado do Peixe Ana Cláudio Barbosa no Município de Jaguaruana/CE.



5. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA

5.1 – Os proponentes deverão entregar, até a data, hora e local mencionados no item "1" deste edital, 2 (dois) envelopes distintos e fechados, contendo o primeiro – Nº. 01 – a "habilitação" e o segundo – Nº. 02 – a "proposta comercial".

5.1.1 – Nos Invólucros (envelopes) deverão constar:

INVÓLUCRO (ENVELOPE) Nº. 01:

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARUANA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 2015.09.08.68-CP-ADM
ENVELOPE "A" – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE:

INVÓLUCRO (ENVELOPE) Nº. 02:

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARUANA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 2015.09.08.68-CP-ADM
ENVELOPE "B" – PROPOSTA DE PREÇOS
PROPONENTE:

5.2 – Não será concedida prorrogação de prazo para a apresentação dos documentos de habilitação e da proposta.

5.3 - Se no dia previsto para apresentação da documentação e sua abertura não houver expediente na Prefeitura Municipal de Jaguaruana, a mesma será recebida e aberta no primeiro dia útil de funcionamento que se seguir, obedecendo ao horário.

6. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – Invólucro nº. 01

6.1 – No envelope nº. 01 da Documentação para Habilitação deverão estar os documentos abaixo relacionados, apresentados em original, em cópias autenticadas por cartório ou por funcionário do setor administrativo da Prefeitura Municipal de Jaguaruana, mediante cópia acompanhada do original ou por publicação em órgão da imprensa oficial, ou ainda documento emitido via internet (que estará sujeito à conferência de sua autenticidade pela comissão julgadora). Os documentos a serem apresentados são:

6.1.1 NO CASO DE PESSOA FÍSICA

- a) Cópia autenticada do documento de Identidade;
- b) Comprovante de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

Plato



- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através da Certidão Conjunta Negativa de Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- d) Prova de regularidade da Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa de Débitos Estaduais, fornecida pela Secretaria da Fazenda;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de Tributos de Tributos Municipais do domicílio do proponente;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943." (NR) – CNDT;
- g) Declaração de que a licitante cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme **Anexo V** do Edital;
- h) Declaração expressa assinada tanto pelo proponente quanto por representante da Prefeitura Municipal de Jaguaruana, de que visitou o BOX pretendido.

6.1.2 NO CASO DE PESSOA JURÍDICA

- a) Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Registro Comercial, no caso de microempreendedor individual (MEI), empresário individual ou empresa individual de responsabilidade limitada.
- c) Ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor) com suas alterações, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores, com a comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das respectivas alterações, caso existam;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através da Certidão Conjunta Negativa de Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- e) Prova de regularidade da Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa de Débitos Estaduais, fornecida pela Secretaria da Fazenda;
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de Tributos de Tributos Municipais do domicílio do proponente;
- g) Prova de regularidade relativa ao fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS), expedido pela Caixa Econômica Federal;
- h) Certidão negativa de falência, concordata expedida pelo distribuidor da sede do proponente, com data não anterior a 30 dias da data constante no item "1" deste edital ou a validade constante na mesma, prevalecendo essa última;
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943." (NR) – CNDT;
- j) Declaração de que a licitante cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme **Anexo V** do Edital;



k) Comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, através da apresentação da declaração na forma do **Anexo - IX** deste edital, para fins de aplicação dos procedimentos definidos na Lei Complementar nº 123/06;

l) Declaração expressa assinada tanto pelo proponente quanto por representante da Prefeitura Municipal de Jaguaruana, de que visitou o BOX pretendido.

6.2 - Todos os documentos deverão estar dentro do prazo de validade. Não constando a validade, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias da data de emissão.

6.3 - As microempresas ou empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição. No caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.3.1 - A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 8.666/93.

7. DA PROPOSTA - Invólucro nº. 02

7.1 - A proposta deverá ser em reais, redigida em idioma nacional, apresentada em original, com identificação completa do proponente, rubricada em todas as páginas, sem emendas, entrelinhas ou rasuras, e assinada pelo proponente ou seu representante legal, constando o valor total ofertado, que deverá ser pago da seguinte forma:

7.1.1 - O valor proposto será parcelado em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais, com vencimento no mesmo dia dos meses subsequentes ao pagamento da primeira. O pagamento da primeira parcela deverá ser realizado via boleto emitido pela **Prefeitura Municipal de Jaguaruana**, até o dia 10 do mês subsequente ao vencimento.

7.1.2 - A entrega dos boxes será formalizada por "Termo de Entrega de Box".

7.2 - A proposta deverá ter validade por um prazo não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data fixada para o seu recebimento e abertura.

8. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO:

8.1 - No dia, local e horário indicados no preâmbulo deste Edital, a Comissão de Licitações, em sessão pública, examinará os envelopes "Documentos de Habilitação" e "Proposta Comercial", que serão rubricados pela Comissão e pelos proponentes ou seus representantes;

8.2 - O preposto do proponente, para que possa em nome dele manifestar-se, deverá apresentar credencial específica (procuração com firma reconhecida) que será entranhada ao Processo;

8.3 - Após a entrega dos envelopes não serão admitidas alegações de erro de cotação dos preços ou nas demais cláusulas ofertadas, bem como na documentação apresentada;



8.4 – Abertos os envelopes contendo os documentos relativos à habilitação, os envelopes contendo as propostas de preço permanecerão sob a responsabilidade da Comissão;

8.5 – Desta fase será lavrada ata circunstanciada a respeito, que deverá ser assinada pela Comissão e pelos proponentes presentes, devendo toda e qualquer manifestação constar obrigatoriamente da mesma;

8.6 – Os INVÓLUCROS Nº. 2- PROPOSTA COMERCIAL, dos proponentes habilitados serão abertos, a seguir, no mesmo local, desde que manifestada expressamente, por todos os proponentes, a renúncia ao direito de interposição de recursos de que trata o art. 109, I, "a", da Lei Federal nº. 8.666/93 ou, a critério da Comissão, em uma nova data;

8.7 – Após a fase de habilitação não será admitida desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão;

8.8 – Os envelopes das "propostas" dos proponentes inabilitados ou desclassificados, ficarão à disposição dos mesmos após o exaurimento da fase recursal até o final da licitação, junto à Comissão, que os devolverá. Depois de concluído o procedimento licitatório, sem manifestação do interessado nos 5 (cinco) dias subsequentes, os mesmos serão destruídos".

8.9 – Abertas as propostas, estas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas providências posteriores ou prorrogações em relação às exigências e formalidades previstas neste edital.

8.10 – No julgamento das propostas, serão levados em consideração os critérios objetivos definidos neste edital, em conformidade com o tipo desta licitação "MAIOR OFERTA", nos termos do Artigo 45, inciso IV, dentre as propostas consideradas qualificadas, e em estrita consonância com as disposições do Artigo 44, ambos, da Lei Federal 8.666/93.

8.11 – Caso haja empate entre os concorrentes, o desempate será feito mediante sorteio em ato público.

8.12 – Classificadas as propostas, a Comissão verificará se existe proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, caso em que, não sendo desta a melhor oferta, deverá se verificar o seguinte procedimento:

a) havendo empate fictício, ou seja, se a proposta apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte for até 10% (dez por cento) inferior à melhor classificada, deverá ser assegurada a esta a apresentação de nova proposta de preço superior, no prazo máximo de um dia útil contando do encerramento da sessão de abertura de propostas ou publicação da classificação das propostas, quando esta não se realizar na própria sessão;

b) tal medida poderá ser dispensada em caso de renúncia expressa manifestada pela microempresa ou empresa de pequeno porte favorecida pelo empate fictício;

c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo de empate fictício, será realizado sorteio

d) não ocorrendo a contratação na forma da alínea "a", serão convocados os remanescentes que porventura se enquadram na hipótese de empate fictício, observada a ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;



e) na hipótese de não contratação na forma das alíneas anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.13 - Após a análise das propostas apresentadas, a Comissão declarará vencedor o proponente que tenha atendido a todas as exigências do edital, apresentando a maior oferta por item.

9 VALOR MÍNIMO DO BOX

9.1 - O preço mínimo a ser oferecido pela concessão de uso de cada Box pelo período de 20 (vinte) anos, é o definido no **Anexo II**, devidamente expresso em reais;

9.1.2 - Para fins de aplicação do preço considera-se área útil do box:

a) a área construída (m²), denominada de área interna, a área comum útil do box; e

b) o potencial de utilização do espaço, conforme delineado na Planta Baixa **Anexo VII**.

9.2 - O valor total ofertado deverá ser pago da seguinte forma:

9.2.1 - O valor proposto será parcelado em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais, com vencimento no mesmo dia dos meses subsequentes ao pagamento da primeira. O pagamento da primeira parcela deverá ser realizado via boleto emitido pela **Prefeitura Municipal de Jaguaruana**, até o dia 10 do mês subsequente ao vencimento.

9.2.2- Decorridos 12 (doze) meses da data de apresentação das propostas, as parcelas serão reajustadas, anualmente, pelo **IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo**.

9.3 - Em caso de atraso no pagamento será cobrada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, além da correção monetária pelo **IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo**.

10. DA ASSINATURA DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO.

10.1 - O prazo para assinatura do contrato será de 05 dias contados da data da publicação da homologação do certame.

10.2 - Decairá do direito de assinar o contrato a licitante que não comparecer à sede da **Prefeitura Municipal** para assinatura dentro do prazo e condições estabelecidos, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93.

10.3 - No caso de pessoas físicas a assinatura do contrato respectivo estará condicionada à comprovação da condição de empresário individual ou empresa individual de responsabilidade limitada para o exercício da atividade.

10.3.1 - Decairá do direito de assinar o contrato a licitante pessoa física que não comprovar a condição exigida no item anterior para o exercício da atividade no prazo de até 90 (noventa dias) contados da data da publicação da homologação do certame.



10.4 – É facultado à Administração, quando o licitante declarado vencedor do certame não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidos, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei 8.666/93.

10.5 – O Contrato de Concessão de Uso terá prazo de vigência de 20 (vinte) anos, a contar da data da sua assinatura, vedado a prorrogação ou aditamento, de acordo com o previsto no art. 4º da Lei municipal nº 568/2015.

11. DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO DE USO.

11.1 – A extinção da concessão de uso se dará na forma e nas hipóteses previstas no art. 2º do Decreto nº. 044/2015 – Regulamento do Mercado do Peixe Ana Cláudio Barbosa no Município de Jaguaruana/CE– cuja cópia integra o **Anexo VIII** do presente certame.

12. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1 – Qualquer cidadão poderá impugnar o presente edital, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, em conformidade com o § 1º do art. 41 da Lei 8.666/93.

12.2- Em se tratando de licitante, a impugnação ao presente edital deverá ser protocolada até o segundo dia útil que anteceder a data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, em conformidade com o § 2º do art. 41 da Lei 8.666/93.

12.3 – Os recursos cabíveis nesta concorrência, em caso de interposição, deverão:

12.3.1 – Obedecer ao disposto no artigo 109 da Lei nº 8.666/93 alterada pela Lei nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98.

12.3.2 – Ser encaminhados ao Presidente da Comissão da **Prefeitura Municipal de Jaguaruana**.

12.3.3 – Protocolados na Comissão de Licitações da **Prefeitura Municipal de Jaguaruana**.

12.3.4 – Serão inadmitidos recursos enviados via fax, e-mail ou correio.

12.4- Dos recursos interpostos, será dado conhecimento a todos os licitantes, que poderão impugná-los no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

12.5 – Os proponentes, através de seus representantes legais, poderão renunciar às interposições de recursos na fase de habilitação, consignando-a em ata, lavrada na sessão de abertura da licitação.

12.6 – Ocorrendo desistência expressa de eventuais recursos ou decorrido o prazo para a sua interposição, a Comissão Permanente de Licitação passará à fase seguinte do certame.

12.7 – Havendo interposição de recurso na fase habilitatória, os envelopes contendo as propostas, devidamente fechados, deverão ser rubricados pelos representantes legais dos



proponentes e pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, para garantir a inviolabilidade dos mesmos, ficando sob a guarda e responsabilidade da Comissão Permanente de Licitação.

12.8 - Os avisos contendo os resultados dos julgamentos serão publicados na forma da Lei.

12.9 - Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela licitante;

12.10 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

13. DAS PENALIDADES

13.1 - O contratado poderá, garantida a defesa prévia, sofrer as sanções, isolada ou conjuntamente, abaixo indicadas, as contidas no Contrato de Concessão e no Decreto nº. 044/2015 - Regulamento do Mercado do Peixe Ana Cláudio Barbosa no Município de Jaguaruana/CE, Anexo VIII do presente edital.

13.2 - Advertência por atos praticados no decurso do processo licitatório;

13.3 - Multa, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor máximo estimado para a contratação:

- a) pela recusa injustificada ou desistência em assinar o Contrato de Concessão de Uso dentro do prazo estabelecido, não se aplicando ao proponente licitante remanescente que não aceitar os termos do contrato, em substituição ao vencedor da licitação;
- b) pela prática de atos, tentados ou não, que resultem na frustração da licitação;

13.4 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, no caso de reincidência da penalidade de multa dentro do prazo de 2 (dois) anos;

13.5 - Constatada a inveracidade de quaisquer das informações prestadas, apresentação de documentação falsa ou a prática de quaisquer das condutas previstas nos arts. 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que for cabível, o proponente sofrerá além da sua declaração de inidoneidade, as consequências abaixo descritas:

- a) desclassificação, se a licitação encontrar-se em fase que antecede o julgamento;
- b) não adjudicação do objeto.

13.6 - Na hipótese do item anterior o proponente sofrerá, ainda, a multa contida no item 13.3, "b".

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - O presente edital e seus anexos são complementares entre si, qualquer detalhe mencionado em um dos documentos e omitido no outro será considerado especificado e válido.

14.2 - Extinta a concessão, todas as benfeitorias e acessões serão incorporadas ao imóvel e reverterão ao patrimônio do Município, sem que o concessionário tenha direito de retenção ou indenizações pelos investimentos efetuados.



14.3– Os custos e as despesas com infraestrutura, limpeza e manutenção, luz, água, telefone, segurança patrimonial, jardinagem, serviços contábeis, móveis e utensílios, entre outros, correrão por conta dos concessionários, sem ônus de qualquer natureza para o município de Jaguaruana.

14.4 – O proponente vencedor deverá obedecer às normas fixadas pela Decreto nº. 044/2015 – Regulamento do Mercado do Peixe Ana Cláudio Barbosa no Município de Jaguaruana/CE– cuja cópia integra o **Anexo VIII** do presente certame, ou novo regulamento que vier a substituí-lo.

14.5 – Para os casos omissos no presente edital, prevalecerão os termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 8.987/95, Lei Municipal nº 568/2015 e demais legislação em vigor.

14.6– O Município de Jaguaruana reserva-se o direito de rejeitar as propostas que julgar contrárias aos seus interesses, anular ou revogar em todo ou em parte a presente licitação.

14.7 – No caso de todos os proponentes serem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou outras propostas escoimadas dos erros apresentados, de acordo com o artigo 48, § 3º da Lei 8.666/93.

14.8 – Todas as publicações como alterações ou prorrogações do edital, resumo de julgamento etc., serão publicadas na forma da Lei.

14.9- Cópia deste Edital e seu(s) Anexo(s), bem como informações e esclarecimentos sobre a presente licitação serão prestadas pela **Prefeitura Municipal de Jaguaruana**, Praça Adolfo Francisco da Rocha, Nº 404 – Centro – Jaguaruana, Estado do Ceará., de segunda a sexta-feira, durante o horário de expediente, das 09:00 às 14:00 horas, ou pelo telefone (0xx88) 3418-1288.

Jaguaruana, 08 de setembro de 2015.

Adrianisio Azevedo Soares

Presidente da Comissão de Licitação



CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2015.09.08.68-CP-ADM
ANEXO I - Relação de Boxes, sua destinação

01 - BOX EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE FRUTAS E VERDURAS

ITEM	Nº DO BOX	DESTINAÇÃO	METRAGEM m ²
1.1	BOX 1	Para exploração comercial de frutas e verduras	16,36
1.2	BOX 2	Para exploração comercial de frutas e verduras	16,36
1.3	BOX 3	Para exploração comercial de frutas e verduras	16,36
1.4	BOX 4	Para exploração comercial de frutas e verduras	16,36
1.5	BOX 5	Para exploração comercial de frutas e verduras	16,36
1.6	BOX 6	Para exploração comercial de frutas e verduras	16,36
1.7	BOX 7	Para exploração comercial de frutas e verduras	16,36
1.8	BOX 8	Para exploração comercial de frutas e verduras	16,36
1.9	BOX 9	Para exploração comercial de frutas e verduras	16,36
1.10	BOX 10	Para exploração comercial de frutas e verduras	16,36
1.11	BOX 11	Para exploração comercial de frutas e verduras	16,36
1.12	BOX 12	Para exploração comercial de frutas e verduras	16,36

2. BOX DESTINADOS A EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE CARNES/PEIXES

ITEM	Nº DO BOX	DESTINAÇÃO	METRAGEM m ²
2.1	BOX 1	Para exploração comercial de Carnes/Peixes	16,36
2.2	BOX 2	Para exploração comercial de Carnes/Peixes	16,36
2.3	BOX 3	Para exploração comercial de Carnes/Peixes	16,36
2.4	BOX 4	Para exploração comercial de Carnes/Peixes	16,36
2.5	BOX 5	Para exploração comercial de Carnes/Peixes	16,36
2.6	BOX 6	Para exploração comercial de Carnes/Peixes	16,36
2.7	BOX 7	Para exploração comercial de Carnes/Peixes	16,36
2.8	BOX 8	Para exploração comercial de Carnes/Peixes	16,36
2.9	BOX 9	Para exploração comercial de Carnes/Peixes	16,36
2.10	BOX 10	Para exploração comercial de Carnes/Peixes	16,36
2.11	BOX 11	Para exploração comercial de Carnes/Peixes	16,36
2.12	BOX 12	Para exploração comercial de Carnes/Peixes	16,36
2.13	BOX 13	Para exploração comercial de Carnes/Peixes	16,36
2.14	BOX 14	Para exploração comercial de Carnes/Peixes	16,36

3 - BOX DESTINADOS A EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE LANCHONETES

ITEM	Nº DO BOX	DESTINAÇÃO	METRAGEM m ²
3.1	BOX 1	Para exploração comercial de Lanchonetes	32,40
3.2	BOX 2	Para exploração comercial de Lanchonetes	32,40
3.3	BOX 3	Para exploração comercial de Lanchonetes	32,40
3.4	BOX 4	Para exploração comercial de Lanchonetes	32,40
3.5	BOX 5	Para exploração comercial de Lanchonetes	32,40



PREFEITURA DE
JAGUARUANA
UMA VIDA NOVA



3.6	BOX 6	Para exploração comercial de Lanchonetes	32,40
3.7	BOX 7	Para exploração comercial de Lanchonetes	32,40
3.8	BOX 8	Para exploração comercial de Lanchonetes	32,40

Alexandre Rodger Ferreira Rocha
Secretário de Infraestrutura e Serviços Públicos



CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2015.09.08.68-CP-ADM
ANEXO II - valor estimado de cada box

01 - BOX EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE FRUTAS E VERDURAS

ITEM	Nº DO BOX	DESTINAÇÃO	METRAGEM m ²	R\$ Mínimo Mensal por (m ²)	R\$ Mínimo Por 20 anos	R\$ Valor Parcelado em 240 meses
1.1	BOX 1	Para exploração comercial de frutas e verduras	16,36	5,59	21.948,57	91,45
1.2	BOX 2	Para exploração comercial de frutas e verduras	16,36	5,59	21.948,57	91,45
1.3	BOX 3	Para exploração comercial de frutas e verduras	16,36	5,59	21.948,57	91,45
1.4	BOX 4	Para exploração comercial de frutas e verduras	16,36	5,59	21.948,57	91,45
1.5	BOX 5	Para exploração comercial de frutas e verduras	16,36	5,59	21.948,57	91,45
1.6	BOX 6	Para exploração comercial de frutas e verduras	16,36	5,59	21.948,57	91,45
1.7	BOX 7	Para exploração comercial de frutas e verduras	16,36	5,59	21.948,57	91,45
1.8	BOX 8	Para exploração comercial de frutas e verduras	16,36	5,59	21.948,57	91,45
1.9	BOX 9	Para exploração comercial de frutas e verduras	16,36	5,59	21.948,57	91,45
1.10	BOX 10	Para exploração comercial de frutas e verduras	16,36	5,59	21.948,57	91,45
1.11	BOX 11	Para exploração comercial de frutas e verduras	16,36	5,59	21.948,57	91,45
1.12	BOX 12	Para exploração comercial de frutas e verduras	16,36	5,59	21.948,57	91,45

2. BOX DESTINADOS A EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE CARNES/PEIXES


ITEM	Nº DO BOX	DESTINAÇÃO	METRAGEM m ²	R\$ Mínimo Mensal por (m ²)	R\$ Mínimo Por 20 anos	R\$ Valor Parcelado Em até 240 meses
2.1	BOX 1	Para exploração comercial de Carnes/Peixes	16,36	5,59	21.948,57	91,45
2.2	BOX 2	Para exploração comercial de Carnes/Peixes	16,36	5,59	21.948,57	91,45
2.3	BOX 3	Para exploração comercial de Carnes/Peixes	16,36	5,59	21.948,57	91,45
2.4	BOX 4	Para exploração comercial de Carnes/Peixes	16,36	5,59	21.948,57	91,45
2.5	BOX 5	Para exploração comercial de Carnes/Peixes	16,36	5,59	21.948,57	91,45
2.6	BOX 6	Para exploração comercial de Carnes/Peixes	16,36	5,59	21.948,57	91,45



		de Carnes/Peixes				
2.7	BOX 7	Para exploração comercial de Carnes/Peixes	16,36	5,59	21.948,57	91,45
2.8	BOX 8	Para exploração comercial de Carnes/Peixes	16,36	5,59	21.948,57	91,45
2.9	BOX 9	Para exploração comercial de Carnes/Peixes	16,36	5,59	21.948,57	91,45
2.10	BOX 10	Para exploração comercial de Carnes/Peixes	16,36	5,59	21.948,57	91,45
2.11	BOX 11	Para exploração comercial de Carnes/Peixes	16,36	5,59	21.948,57	91,45
2.12	BOX 12	Para exploração comercial de Carnes/Peixes	16,36	5,59	21.948,57	91,45
2.13	BOX 13	Para exploração comercial de Carnes/Peixes	16,36	5,59	21.948,57	91,45
2.14	BOX 14	Para exploração comercial de Carnes/Peixes	16,36	5,59	21.948,57	91,45

3 - BOX DESTINADOS A EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE LANCHONETES

ITEM	Nº DO BOX	DESTINAÇÃO	METRAGEM m ²	R\$ Mínimo Mensal por (m ²)	R\$ Mínimo Por 20 anos	R\$ Valor Parcelado Em até 240 meses
3.1	BOX 1	Para exploração comercial de Lanchonetes	32,40	5,59	43.467,84	181,12
3.2	BOX 2	Para exploração comercial de Lanchonetes	32,40	5,59	43.467,84	181,12
3.3	BOX 3	Para exploração comercial de Lanchonetes	32,40	5,59	43.467,84	181,12
3.4	BOX 4	Para exploração comercial de Lanchonetes	32,40	5,59	43.467,84	181,12
3.5	BOX 5	Para exploração comercial de Lanchonetes	32,40	5,59	43.467,84	181,12
3.6	BOX 6	Para exploração comercial de Lanchonetes	32,40	5,59	43.467,84	181,12
3.7	BOX 7	Para exploração comercial de Lanchonetes	32,40	5,59	43.467,84	181,12
3.8	BOX 8	Para exploração comercial de Lanchonetes	32,40	5,59	43.467,84	181,12


Alexandre Rodger Ferreira Rocha
Secretário de Infraestrutura e Serviços Públicos



CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2015.09.08.68-CP-ADM
ANEXO III – Minuta do contrato

CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO ONEROSA DE ESPAÇO FÍSICO (BOX Nº ____) DO
MERCADO DO PEIXE ANA CLAUDIO BARBOSA NO MUNICÍPIO DE JAGUARUANA

NºXXX /2015

Contrato de Concessão de Uso pelo qual o Município de Jaguaruana, por intermédio da **Prefeitura Municipal de Jaguaruana**, inscrita no CNPJ sob nº 07.615.750/0001-17, ora em diante denominada **CONCEDENTE** a outorga a-----, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, a concessão de uso onerosa de espaço físico (Box nº ____) do Mercado do Peixe Ana Cláudio Barbosa no Município de Jaguaruana/CE, na forma de **Concorrência nº 2015.09.08.68-CP-ADM**, nos termos da Lei nº 8.666 de 21.06.93, e alterações, e 568/2015, de 06 de agosto de 2015.

Aos -- dias de ----- de 2015, na sede da Prefeitura Municipal de Jaguaruana, presente a Sr. **Alexandre Rodger Ferreira Rocha**, Secretário de Infraestrutura e Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de Jaguaruana, compareceu o Sr. -----, CPF nº ----- da empresa -----, para como seu representante legal, firmar com a **MUNICÍPIO DE JAGUARUANA** o presente Contrato, pelo qual se obriga a cumprir todas as condições e cláusulas estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto.

1.1 Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a **MUNICÍPIO DE JAGUARUANA** outorga concessão de uso onerosa, com exclusividade, de área denominada "Box nº ____ (xxxxxx)", com área interna de -----, do Mercado do Peixe **Ana Cláudio Barbosa** no Município de Jaguaruana/CE,

1.2 O espaço físico objeto desta concessão somente poderá ser utilizado para a finalidade específica de desenvolvimento das atividades de -----, de acordo com o definido no Anexo I do Edital de Concorrência nº 2015.09.08.68-CP-ADM.

1.3 Esta concessão de uso está vinculada ao Edital de Concorrência nº 2015.09.08.68-CP-ADM, seus anexos e demais normas aplicáveis, o Decreto nº. 044/2015 – Regulamento do Mercado do Peixe Ana Cláudio Barbosa no Município de Jaguaruana/CE, pelas quais o concessionário declara conhecer todos os seus termos, passando a integrar o presente instrumento como se nele estivessem realmente transcritos, obrigando-se, por si e por seus prepostos, a aceitá-lo e respeitá-lo, com vistas ao disciplinamento do mercado.

1.4 É parte integrante deste Contrato de Concessão de Uso a Proposta de preços do licitante, bem como o Edital de Concorrência nº 2015.09.08.68-CP-ADM e seus anexos e a proposta do Concessionário.



1.5 É vedado, sob pena de caducidade da concessão, o desvio de finalidade ou alteração da atividade comercial do Box, além da locação, sublocação, cessão, arrendamento total ou parcial ou transferência a terceiros por qualquer que seja o meio, da área objeto da concessão.

1.6 O espaço concedido é entregue sem qualquer benfeitoria, melhoramento ou mobiliário, correndo as despesas com layout, limpeza e manutenção, móveis e utensílios por conta única e exclusiva do **CONCESSIONÁRIO**, que declara recebê-lo em perfeito estado e se compromete a assim também restituí-lo, finda a concessão.

CLÁUSULA SEGUNDA – Dos prazos.

2.1 A concessão de uso onerosa é outorgada pelo prazo certo e ajustado de 20 (vinte) anos, a contar da data da assinatura do contrato, vedado a prorrogação ou aditamento, de acordo com o previsto no art. 4º da Lei municipal nº 568/2015

CLÁUSULA TERCEIRA – Do preço.

3.1 Pela concessão de uso do imóvel devidamente descrito a Concessionária fará à Município de Jaguaruana o pagamento do preço de R\$ _____ (_____) pela utilização do espaço pelo período de 20 (vinte) anos.

CLÁUSULA QUARTA – Das condições do pagamento.

4.1 O valor total ofertado deverá ser pago da seguinte forma:

4.1.1 será parcelado em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais, com vencimento no mesmo dia dos meses subsequentes ao pagamento da primeira parcela. O pagamento da primeira parcela deverá ser realizado via boleto emitido pela **Prefeitura Municipal de Jaguaruana**, até o dia 10 do mês subsequente ao vencimento.

4.1.2.1- Decorridos 12 (doze) meses da data de apresentação das propostas, tendo como base o mês de dezembro de cada ano as parcelas serão reajustadas, anualmente, pelo **IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo**.

4.2 Em caso de atraso no pagamento será cobrada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, além da correção monetária pelo **IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo**.

CLÁUSULA QUINTA – Dos direitos e obrigações da Município de Jaguaruana.

5.3 Incumbe à **Prefeitura Municipal de Jaguaruana**:

5.3.1 definir as atividades que poderão ser exercidas no Mercado do Peixe Ana Cláudio Barbosa no Município de Jaguaruana/CE;

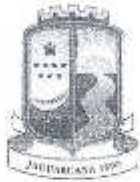
5.3.2 cumprir, exigir e fiscalizar periodicamente dos concessionários o cumprimento das normas administrativas estabelecidas no Decreto nº. 044/2015 – Regulamento do Mercado do Peixe Ana Cláudio Barbosa no Município de Jaguaruana/CE e demais legislações pertinentes;

5.3.3 exigir dos concessionários o cumprimento das normas sanitárias vigentes;

5.3.4 zelar pelo patrimônio público;

5.3.5 cobrar o valor do preço da concessão de cada beneficiário;

5.3.6 aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;



5.3.7 reajustar o preço, conforme a Decreto nº. 044/2015 – Regulamento do Mercado do Peixe Ana Cláudio Barbosa no Município de Jaguaruana/CE e disposições contratuais;

5.3.8 extinguir a concessão, nos casos previstos neste contrato e no Decreto nº. 044/2015 – Regulamento do Mercado do Peixe Ana Cláudio Barbosa no Município de Jaguaruana/CE;

5.3.9 receber e encaminhar as reivindicações ou sugestões dos visitantes;

5.3.10 ingressar na área objeto da concessão para examinar ou retirar mercadorias em perecimento, fiscalizar a manutenção da higiene e em situações de emergência;

5.3.11 cientificar o concessionário para reparar danos ocasionados no Mercado ou providenciar o reparo;

5.3.12 aprovar tipos de publicidade e propagandas no espaço físico do Mercado, designando os locais permitidos de afixação;

5.3.13 autorizar a paralisação das atividades pelos concessionários em casos excepcionais;

5.3.14 estimular o aumento da qualidade e preservação do meio-ambiente;

CLÁUSULA SEXTA – Das obrigações do Concessionário.

6.1 Incumbe ao CONCESSIONÁRIO:

6.1.1 acatar e respeitar as normas da Decreto nº. 044/2015 – Regulamento do Mercado do Peixe Ana Cláudio Barbosa no Município de Jaguaruana/CE e do presente contrato, bem como a todas as diretrizes da **Prefeitura Municipal de Jaguaruana**, fornecendo com veracidade os elementos de informação e os esclarecimentos solicitados pelos funcionários municipais em missões de fiscalização ou de organização da gestão dos mesmos;

6.1.2 afixar em local bem visível em etiqueta ou letreiro o preço dos produtos à venda e manter em local visível o alvará de funcionamento;

6.1.3 zelar pela integralidade dos bens públicos, mantendo o imóvel e mercadorias em condições adequadas à sua destinação, principalmente a rigorosa higiene pessoal;

6.1.4 apresentar à venda somente produtos frescos, limpos e adequados ao consumo, armazenando-os em recipientes apropriados, de modo a evitar que se lhes adiram quaisquer impurezas;

6.1.5 colocar a balança em local que permita ao comprador verificar, com facilidade e exatidão, o peso das mercadorias adquiridas;

6.1.6 recolher e depositar nos contentores adequados, os lixos e outro material proveniente da atividade que desenvolvam;

6.1.7 recolher e encaminhar os subprodutos de origem animal de acordo com as normas e regulamentos aplicáveis;



6.1.8 respeitar e cumprir os horários de funcionamento e carga/descarga de mercadoria estabelecida em Decreto;

6.1.9 manter os corredores livres para a circulação do público;

6.1.10 manter seu cadastro atualizado de seus prepostos e de seus funcionários junto à **Prefeitura Municipal de Jaguaruana**;

6.1.11 atender, no prazo fixado, às determinações da **Prefeitura Municipal de Jaguaruana**;

6.1.12 assumir a responsabilidade por quaisquer danos causados ao local e ao público decorrentes de sua atividade;

6.1.13 entregar o box em condições adequadas, no estado em que o recebeu, quando, por qualquer motivo, for extinta a concessão;

6.1.14 obter autorização prévia da **Prefeitura Municipal de Jaguaruana** para realizar edificações ou benfeitorias no imóvel;

6.1.15 pagar o preço contratado, bem como eventuais multas e demais encargos, tais como despesas com layout, infraestrutura, mobiliário, utensílios, limpeza, manutenção, luz, água, telefone, segurança, jardinagem e similares;

6.1.16 utilizar vestuário específicos nas atividades que a **Prefeitura Municipal de Jaguaruana** assim determinar;

6.1.17 levar ao conhecimento da **Prefeitura Municipal de Jaguaruana** as irregularidades e eventuais atos ilícitos de que tenha conhecimento, referente à concessão de uso;

6.1.18 comunicar à **Prefeitura Municipal de Jaguaruana** qualquer alteração nos atos constitutivos;

6.1.19 obedecer às normas estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor – Lei Federal nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 e outras específicas eventualmente existentes para cada caso.

6.1.20 ao final da concessão, desocupar o box, sem que haja a necessidade de interpelação judicial ou extrajudicial.

6.1.21 Colaborar e facilitar na divulgação de campanhas institucionais do Município, inclusive, com autorização de fixação de propaganda nos respectivos pontos comerciais (a exemplo de campanhas de vacinação, etc).

6.2 o concessionário poderá ter empregados ou prepostos, sendo da sua inteira responsabilidade a observância da legislação trabalhista e previdenciária vigentes, bem como responder pela atuação deste no espaço individual de trabalho (box) e no próprio completo (mercado do Peixe).

6.3 – O concessionário responderá perante à Administração pelos atos de seus empregados, agentes e prepostos.



6.4 Será de integral responsabilidade do concessionário, na medida e na proporção de cada um o pagamento dos encargos fiscais, tributários, previdenciários, de seguros, de eventuais danos causados a terceiros e outros similares, eximindo o Município de quaisquer ônus e reivindicações perante terceiros.

6.5 incube ao concessionário manter e apresentar o box (ponto comercial) em rigoroso estado de asseio e higiene individual, sendo obrigatório o uso do vestuário adequado, bem como o cumprimento das regras vigentes de higiene sanitária.

6.6 Quaisquer danos ocasionados ao local ou às instalações, por parte do **CONCESSIONÁRIO**, deverão ser imediatamente reparados por este.

CLÁUSULA SÉTIMA – Dos direitos do Concessionário.

7.1 apresentar pretensões e reclamações relacionadas com a disciplina e o funcionamento do **Mercado do Peixe Ana Cláudio Barbosa no Município de Jaguaruana/CE**, bem como formular sugestões individuais ou coletivas com vista ao seu melhor funcionamento;

7.2 eleger representantes para dialogar com a **Prefeitura Municipal de Jaguaruana** em questões inerentes ao funcionamento do Mercado do Peixe Ana Cláudio Barbosa no Município de Jaguaruana/CE e participar na sua dinamização;

7.3 tomar parte nas ações de sensibilização e formação dinamizadas pela **Prefeitura Municipal de Jaguaruana** no âmbito do atendimento ao público, da higiene e segurança alimentar, segurança no trabalho, entre outras;

7.4 desenvolver iniciativas previamente autorizadas pela **Prefeitura Municipal de Jaguaruana**, que visem aproximar os munícipes destas estruturas de comércio tradicional, nomeadamente as que impliquem a participação da administração do Mercado do Peixe Ana Cláudio Barbosa no Município de Jaguaruana/CE;

7.5 beneficiar-se de divulgação dos meios de informação da **Prefeitura Municipal de Jaguaruana**, sempre que se justifique e de acordo com as normas atinentes à matéria; e

7.6 receber da **Prefeitura Municipal de Jaguaruana** as informações de que tenha interesse às suas atividades.

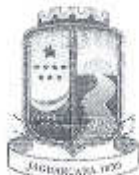
CLÁUSULA OITAVA– Da extinção da concessão.

8.1 O contrato de concessão poderá ser rescindido por iniciativa do concessionário, nos seguintes casos:

8.1.2 descumprimento das normas contratuais e regulamentares pela **Prefeitura Municipal de Jaguaruana**, mediante justa indenização;

8.1.3 desistência, a qualquer tempo, desde que ultrapassados, no mínimo, um período de 12 (doze) meses de permanência.

8.2 A inexecução total ou parcial do contrato acarretará a declaração de caducidade da concessão e, quando for o caso, a aplicação das sanções contratuais e regulamentares, nas hipóteses de:



8.2.1 ocorrer desvio de finalidade ou alteração da atividade comercial na unidade por parte do concessionário, em violação à disposição contratual;

8.2.2 locação, sublocação, cessão, arrendamento total ou parcial ou transferência a terceiros por qualquer que seja o meio, da área objeto da concessão;

8.2.3 falta de pagamento do preço pelo uso do espaço por mais de 90 (noventa) dias, - 03 três meses seguidos ou 05 (cinco) meses intercalados;

8.2.5 paralisação das atividades por mais de 20 (vinte) dias consecutivos, ressalvada as hipóteses de caso fortuito ou força maior ou de expressa autorização da **Município de Jaguaruana**

8.2.6 condenação em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos ou pela prática de crime incompatível com o desempenho da atividade, inclusive condenação transitada em julgado por prática de improbidade administrativa;

8.2.7 dissolução da sociedade ou o falecimento do concessionário, desde que não haja herdeiros em condições de dar continuidade na exploração da atividade;

8.2.8 decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

8.2.9 prática reiterada, pelo titular da concessão, seus prepostos ou empregados, de:

a) atos de indisciplina, turbulentos, atentatórios à boa ordem e à moral;

b) reincidência de infrações de caráter grave e gravíssimo, relativas à legislação sanitária vigente;

d) descumprimento das penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;

e) cometimento de faltas, anotadas em registro próprio de ocorrências para cada concessionário.

8.3 A **Prefeitura Municipal de Jaguaruana** poderá declarar extinto o contrato de concessão, antes do advento de seu termo:

8.3.1 por motivo de interesse público relevante, mediante justa indenização ao concessionário;

8.3.2 pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato, sem qualquer indenização às partes.

8.4 Extingue-se automaticamente a concessão pelo advento do termo contratual, devendo

8.5 Extinta a concessão, todas as benfeitorias e acessões serão incorporadas ao imóvel e reverterão ao patrimônio da Município de Jaguaruana, sem que o concessionário tenha direito de retenção ou indenizações pelos investimentos efetuados.

8.6 Nos casos de extinção da concessão, quaisquer objetos não perecíveis poderão ser removidos para depósito da **CONCEDENTE** ou de terceiros, ficando estabelecido que, após o prazo de 30 (trinta) dias, serão considerados abandonados, podendo a **CONCEDENTE** deles



dispor da forma que julgar mais conveniente, sem que assista ao **CONCESSIONÁRIO** direito a qualquer indenização.

8.7 Na hipótese de serem encontradas mercadorias perecíveis ou em estado de perecimento, nos termos do item anterior, a **CONCEDENTE** fica autorizada a proceder da seguinte forma:

8.7.1 conceder prazo ao **CONCESSIONÁRIO** para que providencie a retirada da parte ainda aproveitável, se houver, sob pena de ficar facultada à **CONCEDENTE** sua doação a terceiros;

8.7.2 remover, por conta e risco do **CONCESSIONÁRIO**, a parte imprestável, sendo facultado à **CONCEDENTE** incinerá-la, colocá-la no lixo ou doá-la para finalidade compatível.

CLÁUSULA NONA- Das penalidades.

9.1 As sanções aplicáveis ao concessionário são:

9.1.1 advertência por escrito;

9.1.2 suspensão das atividades por prazo de até 7 (sete) dias, nos casos de descumprimento do contrato, do Decreto nº. 044/2015 – Regulamento do Mercado do Peixe Ana Cláudio Barbosa no Município de Jaguaruana/CE ou de ordens administrativas que resultem no comprometimento da execução das atividades na forma concedida, podendo ser aplicada em dobro em caso de reincidência;

9.1.3 multa, independentemente da aplicação das outras sanções previstas no Decreto nº. 044/2015 – Regulamento do Mercado do Peixe Ana Cláudio Barbosa no Município de Jaguaruana/CE, inclusive a extinção do contrato, nas seguintes hipóteses:

a) eximir-se do pagamento de despesas e dívidas, fazê-lo de forma parcial, ou com atraso: Multa moratória de 2% (dois por cento) ao mês de atraso sobre o valor do débito;

b) não reparar os danos que deu causa, no prazo estipulado pela **Prefeitura Municipal de Jaguaruana**: Multa moratória de 2% (dois por cento) ao mês do inadimplemento sobre o valor do dano, limitada a 20% (vinte por cento) e multa compensatória equivalente ao dobro do dano;

c) não permanecer contratado por tempo igual ou superior a 1 (um) ano: Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato;

d) inexecução contratual: Multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor global do contrato;

e) descumprimento de qualquer outra norma regulamentar relativa ao Mercado do Peixe Ana Cláudio Barbosa no Município de Jaguaruana/CE: Multa de 10% (dez por cento) a 40% (quarenta por cento) sobre o preço, enquanto perdurar a irregularidade.

CLÁUSULA DÉCIMA- Disposições gerais.

10.1 Em nenhuma hipótese terá a **CONCEDENTE** qualquer responsabilidade perante terceiros pelos compromissos do **CONCESSIONÁRIO**, sejam particulares, sejam decorrentes e relacionados com a área objeto desta concessão.

10.2 As comunicações a serem feitas ao **CONCESSIONÁRIO** considerar-se-ão verificadas após uma das seguintes providências:



PREFEITURA DE
JAGUARUANA
UMA VIDA NOVA



10.2.1 Entrega da correspondência ao **CONCESSIONÁRIO** ou preposto seu;

10.2.2 Afixação da comunicação no quadro de Editais e Avisos da **CONCEDENTE**.

10.3 É aplicável à execução do presente Contrato de Concessão Remunerada de Uso, bem como aos casos omissos, a Lei Federal 8.666/93, bem como demais legislações que complementam a matéria, assim como os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Foro

11.1 – Para dirimir questões decorrentes deste Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Jaguaruana, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, diante de duas testemunhas para todos os efeitos.

Jaguaruana, de de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARUANA
Alexandre Rodger Ferreira Rocha
Secretário de Infraestrutura e Serviços Públicos
CONCEDENTE

(nome do representante)
(cargo/função)
CONCESSIONÁRIA



CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2015.09.08.68-CP-ADM

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE VISITA
(documento a ser inserido no Envelope nº 1)

Declaro, sob as penas de Lei, para fins da **Concorrência nº 2015.09.08.68-CP-ADM**, para outorga de concessão de uso de boxes do **MERCADO DO PEIXE ANA CLÁUDIO BARBOSA NO MUNICÍPIO DE JAGUARUANA/CE**, que estou ciente e submeto-me às condições do Edital regulador, da Minuta do Contrato de concessão, suas condições e demais anexos, confirmando como verdadeiras todas as informações constantes na presente proposta e que, se vencedor, assinei o Contrato de Concessão de Uso, cumprindo as exigências da presente Licitação. Declaro ainda, que verifiquei o espaço do Box pretendido de nº, e concordo com o espaço delimitado conforme Planta Baixa **em anexo (VII)** estando ciente de sua situação fática, nada tendo a reclamar futuramente.

Local e Data:

Proponente:
Nome do representante:
CPF/CNPJ
(carimbo apenas se for pessoa jurídica)

Alexandre Rodger Ferreira Rocha
Secretário de Infraestrutura e Serviços Públicos



PREFEITURA DE
JAGUARUANA
UMA VIDA NOVA



CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2015.09.08.68-CP-ADM
ANEXO V – Declaração

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz () .

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Local e Data:

Nome, cargo e assinatura

Razão Social da empresa



CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2015.09.08.68-CP-ADM
ANEXO VI – Modelo de Proposta

À
Prefeitura Municipal de Jaguaruana

Através do presente declaramos inteira submissão aos ditames da Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações e, às cláusulas e condições previstas no Edital da Concorrência nº 2015.09.08.68-CP-ADM.

Declaramos ainda que não possuímos nenhum fato que nos impeça de participar desta Licitação.

ITEM	Nº DO BOX	DESTINAÇÃO	METRAGEM m ²	R\$ Mínimo Mensal por (m ²)	R\$ Mínimo Por 20 anos	R\$ Valor Parcelado Em até 240 meses

Valor total em R\$ por extenso:

Dados da Licitante:
Razão Social/Nome:
Endereço:
CNPJ/CPF/MF:
Fone: ()

Local e data.

Assinatura



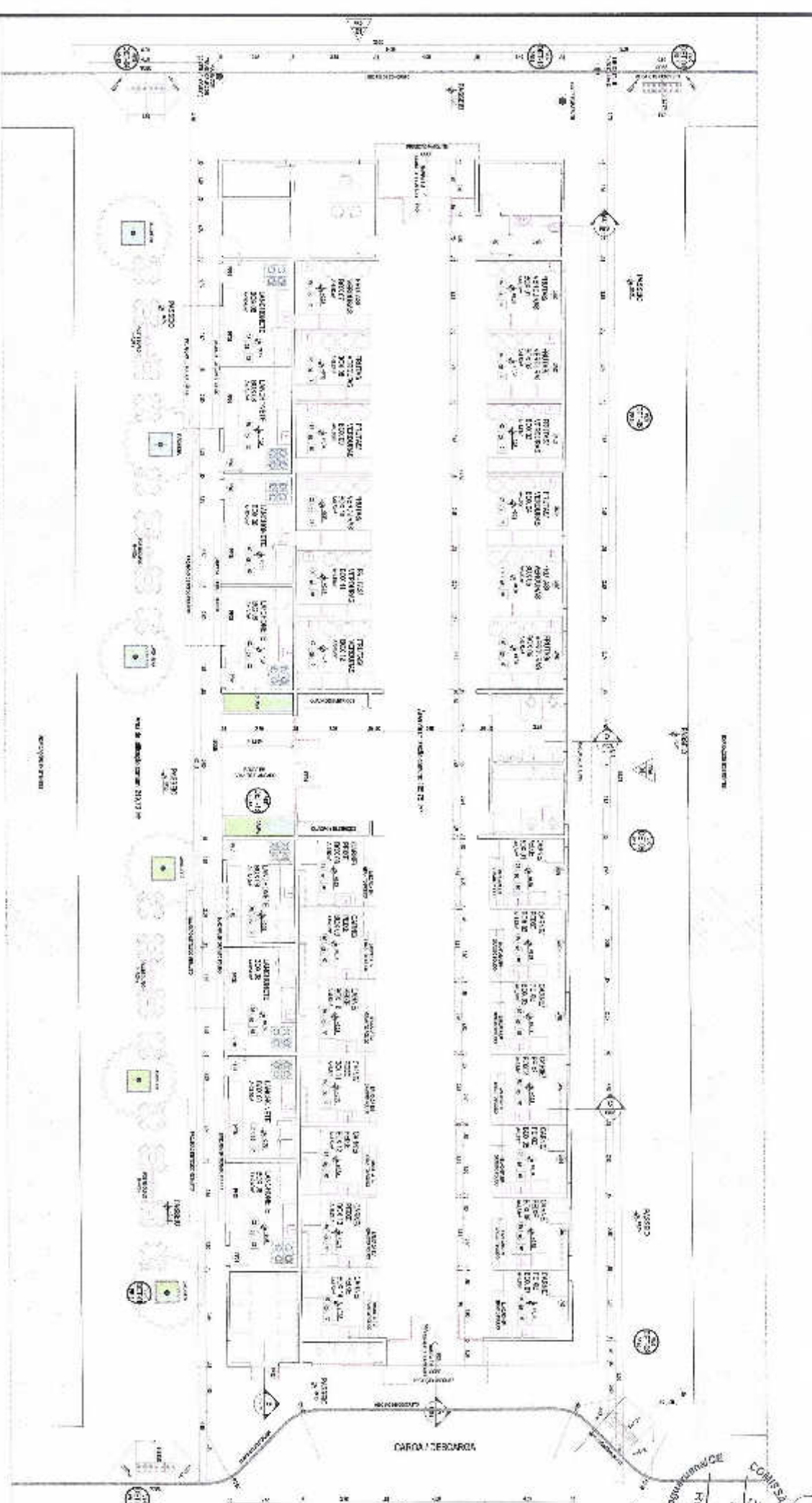
PREFEITURA DE
JAGUARUANA
UMA VIDA NOVA



CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2015.09.08.68-CP-ADM

ANEXO VII – Planta Baixa do Mercado do Peixe Ana Cláudio Barbosa no Município de Jaguaruana/CE
Concorrência 2015.09.08.68-CP-ADM

QUADRO DE ÁREAS	
LOCAL	ÁREA
BOX FRUTAS E VERDURAS - 01	5,83 m ²
BOX FRUTAS E VERDURAS - 02	5,83 m ²
BOX FRUTAS E VERDURAS - 03	5,83 m ²
BOX FRUTAS E VERDURAS - 04	5,83 m ²
BOX FRUTAS E VERDURAS - 05	5,83 m ²
BOX FRUTAS E VERDURAS - 06	5,83 m ²
BOX FRUTAS E VERDURAS - 07	5,83 m ²
BOX FRUTAS E VERDURAS - 08	5,83 m ²
BOX FRUTAS E VERDURAS - 09	5,83 m ²
BOX FRUTAS E VERDURAS - 10	5,83 m ²
BOX FRUTAS E VERDURAS - 11	5,83 m ²
BOX FRUTAS E VERDURAS - 12	5,83 m ²
ÁREA DE MANEIO DE VEÍCULOS	108,75 m ²
ÁREA COMUM LANCHONETES	119,75 m ²
BOX CARNE/PEIXE - 01	5,83 m ²
BOX CARNE/PEIXE - 02	5,83 m ²
BOX CARNE/PEIXE - 03	5,83 m ²
BOX CARNE/PEIXE - 04	5,83 m ²
BOX CARNE/PEIXE - 05	5,83 m ²
BOX CARNE/PEIXE - 06	5,83 m ²
BOX CARNE/PEIXE - 07	5,83 m ²
BOX CARNE/PEIXE - 08	5,83 m ²
BOX CARNE/PEIXE - 09	5,83 m ²
BOX CARNE/PEIXE - 10	5,83 m ²
BOX CARNE/PEIXE - 11	5,83 m ²
BOX CARNE/PEIXE - 12	5,83 m ²
BOX CARNE/PEIXE - 13	5,83 m ²
BOX CARNE/PEIXE - 14	5,83 m ²
LANCHONETE - 01	12,40 m ²
LANCHONETE - 02	12,40 m ²
LANCHONETE - 03	12,40 m ²
LANCHONETE - 04	12,40 m ²
LANCHONETE - 05	12,40 m ²
LANCHONETE - 06	12,40 m ²
LANCHONETE - 07	12,40 m ²
LANCHONETE - 08	12,40 m ²



PROJETO: CONSTRUÇÃO DO MERCADO MUNICIPAL DE JAGUARUNA (MERCADO DO PEIXE)
 RESPOSTA Nº 201/2014
 CARLOS ALBERTO FERREIRA RODRIGUES JUNIOR - ARQUITETO

ASS: SÍDIO
 PLANTA: BAIXA
 LOCALIZAÇÃO: SEDE / JAGUARUNA

DATA: ABR/2014
 NÍVEL: CENTRO

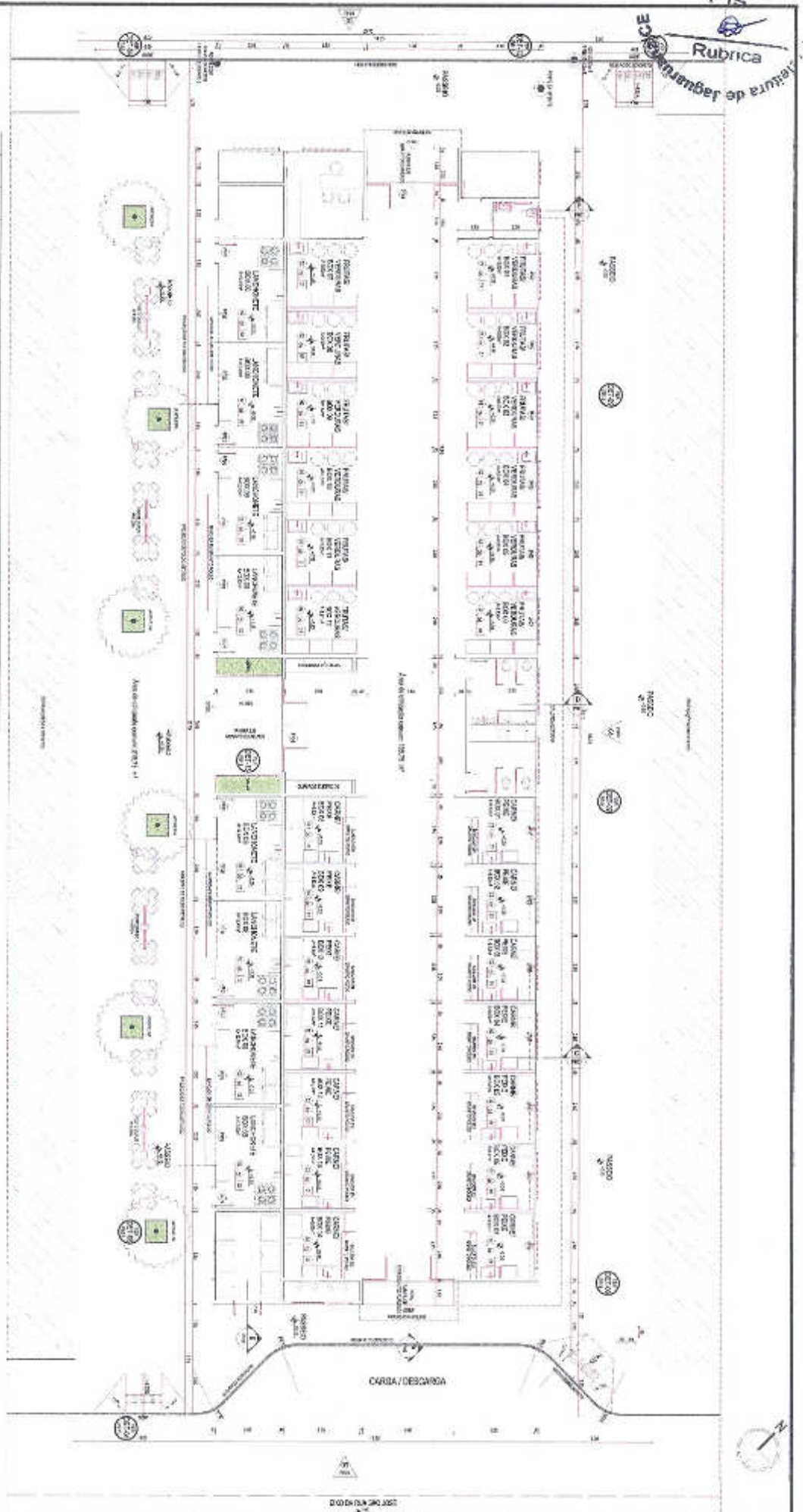
Prefeitura Municipal de Jaguaruna
 Rua: 2000, Fone: (51) 3633-1000, Fax: (51) 3633-1001, E-mail: prefeitura@jaguaruna.rs.gov.br

ESCALA: 1/100
 LAYOUT - 01

Carlos Alberto Ferreira Rodrigues Junior
 Engenheiro de Arquitetura
 CREA/RS Nº 17194/RS-000100-0

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Nº 01/2014
 32

Rubrica
Secretaria de Jaguariuna



QUADRO DE ÁREAS	
LOCAL	Área
BOX FRUTAS E VERDURAS - 01	8,80 m²
BOX FRUTAS E VERDURAS - 02	8,80 m²
BOX FRUTAS E VERDURAS - 03	8,80 m²
BOX FRUTAS E VERDURAS - 04	8,80 m²
BOX FRUTAS E VERDURAS - 05	8,80 m²
BOX FRUTAS E VERDURAS - 06	8,80 m²
BOX FRUTAS E VERDURAS - 07	8,80 m²
BOX FRUTAS E VERDURAS - 08	8,80 m²
BOX FRUTAS E VERDURAS - 09	8,80 m²
BOX FRUTAS E VERDURAS - 10	8,80 m²
BOX FRUTAS E VERDURAS - 11	8,80 m²
BOX FRUTAS E VERDURAS - 12	8,80 m²
ÁREA COMUM DE UT. GERAL	100,75 m²
ÁREA COMUM LANCHONETAS	210,70 m²
BOX CARNES PEIXE - 01	6,63 m²
BOX CARNES PEIXE - 02	6,63 m²
BOX CARNES PEIXE - 03	6,63 m²
BOX CARNES PEIXE - 04	6,63 m²
BOX CARNES PEIXE - 05	6,63 m²
BOX CARNES PEIXE - 06	6,63 m²
BOX CARNES PEIXE - 07	6,63 m²
BOX CARNES PEIXE - 08	6,63 m²
BOX CARNES PEIXE - 09	6,63 m²
BOX CARNES PEIXE - 10	6,63 m²
BOX CARNES PEIXE - 11	6,63 m²
BOX CARNES PEIXE - 12	6,63 m²
BOX CARNES PEIXE - 13	6,63 m²
BOX CARNES PEIXE - 14	6,63 m²
LANCHONETE - 01	12,40 m²
LANCHONETE - 02	12,40 m²
LANCHONETE - 03	12,40 m²
LANCHONETE - 04	12,40 m²
LANCHONETE - 05	12,40 m²
LANCHONETE - 06	12,40 m²
LANCHONETE - 07	12,40 m²
LANCHONETE - 08	12,40 m²

PROJETO: CONSTRUÇÃO DO MERCADO MUNICIPAL DE JAGUARUNA (MERCADO DO PEIXE)

PLANTA BAIXA

ABR/2014

JAGUARUNA

DESENHISTA: LAYOUD - 01

ESCALA: 1/50



QUADRO DE ÁREAS	
LOCAL	ÁREAS
ADMINISTRAÇÃO	12,9
W.C. ADM.	3,85
DEPÓSITO	6,7
ZELADORIA	6,8
W.C. P.N.E	3,4
BOX DE FRUTAS E VERDURAS - 01	8,83
BOX DE FRUTAS E VERDURAS - 02	8,83
BOX DE FRUTAS E VERDURAS - 03	8,83
BOX DE FRUTAS E VERDURAS - 04	8,83
BOX DE FRUTAS E VERDURAS - 05	8,83
BOX DE FRUTAS E VERDURAS - 06	8,83
BOX DE FRUTAS E VERDURAS - 07	8,83
BOX DE FRUTAS E VERDURAS - 08	8,83
BOX DE FRUTAS E VERDURAS - 09	8,83
BOX DE FRUTAS E VERDURAS - 10	8,83
BOX DE FRUTAS E VERDURAS - 11	8,83
BOX DE FRUTAS E VERDURAS - 12	8,83
ÁREA COMUM DE UTIL. BOX	195,75
ÁREA COMUM LANCHONETES	219,73
BOX DE CARNES/PEIXES - 01	8,83
BOX DE CARNES/PEIXES - 02	8,83
BOX DE CARNES/PEIXES - 03	8,83
BOX DE CARNES/PEIXES - 04	8,83
BOX DE CARNES/PEIXES - 05	8,83
BOX DE CARNES/PEIXES - 06	8,83
BOX DE CARNES/PEIXES - 07	8,83
BOX DE CARNES/PEIXES - 08	8,83
BOX DE CARNES/PEIXES - 09	8,83
BOX DE CARNES/PEIXES - 10	8,83
BOX DE CARNES/PEIXES - 11	8,83
BOX DE CARNES/PEIXES - 12	8,83
BOX DE CARNES/PEIXES - 13	8,83
BOX DE CARNES/PEIXES - 14	8,83
LANCHONETE -01	12,4
LANCHONETE -02	12,4
LANCHONETE -03	12,4
LANCHONETE -04	12,4
LANCHONETE -05	12,4
LANCHONETE -06	12,4
LANCHONETE -07	12,4
LANCHONETE -08	12,4
SL. RESÍDUOS	10,97
VALOR TOTAL EM m²	788,88

Carlos Alex...
Engenheiro Civil
CRM 20.249



VALOR/ m²
R\$ 1.341,33

dividir o valor em 20 anos
ou 240 meses

1341,33 240 5,59 p/m2/mês

boxes de carne e verdura
area comum 195,75

195,75 26 7,53 m2

cantina area de cadeiras

219,73 8 27,47

considerar 20,00 m2 rea de cadeira

area cantina 12,4

area de cadeira 20

total

32,4 5,59 181,12 aluguel mês

area de boxes peixe/carne
e verdura 8,83

area comum entre boxe 7,53

total

16,36 5,59 91,45 aluguel mês

Carlos Alberto Pereira Moura
Engenheiro Civil
CREA 000000240



PREFEITURA DE
JAGUARUANA
UMA VIDA NOVA



CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2015.09.08.68-CP-ADM
ANEXO VIII – Decreto nº. 044/2015– Regulamento do Mercado do Peixe Ana Cláudio
Barbosa



DECRETO Nº 044/2015 de 25 de agosto de 2015.

REGULAMENTA CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº. 568/2015, DE 06 DE AGOSTO DE 2015, AS RELAÇÕES DOS CESSIONÁRIOS DOS PONTOS COMERCIAIS DO MERCADO DO PEIXE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JAGUARUANA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e em cumprimento ao que determina a Lei nº. 008/2005, Código de Postura do Município, e,

CONSIDERANDO, a necessidade de regulamentação dos pontos sobre a relação a ser firmada perante os cessionários do Mercado do Peixe;

CONSIDERANDO, o necessário disciplinamento nas relações de uso, funcionamento, bem como, direitos e deveres das partes envolvidas - município e cessionários;

DECRETA:

Art. 1º. O valor proposto de uso e exploração do imóvel apurado previamente em laudo, e que será colocado em oferta mediante certame licitatório, será parcelado em até 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais, com vencimento no mesmo dia dos meses subsequentes ao pagamento da primeira parcela (chaves). O pagamento da primeira parcela deverá ser realizado via boleto emitido pela Prefeitura Municipal de Jaguaruana, até o dia 10 do mês subsequente ao vencimento (mês utilizado).



Parágrafo 1º. Decorridos 12 (doze) meses da data de apresentação das propostas, tendo como base o mês de dezembro de cada ano, as parcelas serão reajustadas anualmente, pelo IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

Parágrafo 2º. Em caso de atraso no pagamento de parcela(s) será cobrada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, além da correção monetária pelo IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

Art. 2º. O contrato de concessão poderá ser rescindido por iniciativa do cessionário nos seguintes casos:

I - Descumprimento das normas contratuais e regulamentares pela Prefeitura Municipal de Jaguaruana, mediante justa indenização;

II - Desistência do negócio firmado, a qualquer tempo, desde que ultrapassados, no mínimo, um período de 12 (doze) meses de permanência.

III - A inexecução total ou parcial do contrato acarretará a declaração de caducidade da concessão, e, quando for o caso, a aplicação das sanções contratuais e regulamentares, nas hipóteses de:

a) ocorrer desvio de finalidade ou alteração da atividade comercial na unidade por parte do concessionário, em violação à disposição contratual;

b) locação, sublocação, cessão, arrendamento total ou parcial ou transferência a terceiros por qualquer que seja o meio, da área objeto da concessão;

c) falta de pagamento do preço pelo uso do espaço por mais de 90 (noventa) dias - 03 meses, seguidos, ou 05 (cinco) meses intercalados;

d) paralisação das atividades no local por mais de 20 (vinte) dias consecutivos, ressalvada as hipóteses de caso fortuito ou força maior ou de expressa autorização prévia do Município de Jaguaruana;

e) condenação em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos ou pela prática de crime incompatível com o desempenho da atividade, inclusive, condenação transitada em julgado por prática de improbidade administrativa;



f) dissolução da sociedade ou o falecimento do concessionário, desde que não haja herdeiros em condição de dar continuidade na exploração da atividade;
g) decretação de falência ou instauração de insolvência civil do cessionário;

IV - práticas reiteradas, pelo titular da concessão, seus prepostos ou empregados, de:

- a) atos de indisciplina, turbulentos, atentatórios à boa ordem e à moral;
- b) reincidência de infrações de caráter grave e gravíssimo, relativas à legislação sanitária vigente;
- c) descumprimento das penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;
- d) cometimento de faltas, anotadas em registro próprio de ocorrências para cada concessionário.
- e) ataques às autoridades municipais no local de exploração comercial (Mercado do Peixe);

Parágrafo 1º. A Prefeitura Municipal de Jaguaruana poderá a qualquer tempo, declarar extinto o contrato de concessão, antes do advento de seu termo:

I - Por motivo de interesse público relevante, mediante prévia comunicação e justa indenização ao concessionário sobre as benfeitorias autorizadas executadas;

II - pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato, sem qualquer indenização às partes.

Parágrafo 2º. Extinta a concessão pelo advento do termo contratual, será:

I - Extinta a concessão, quando todas as benfeitorias e acessões serão incorporadas ao imóvel e reverterão ao patrimônio do Município de Jaguaruana, sem que o concessionário tenha direito de retenção ou indenizações pelos investimentos efetuados.

II - Nos casos de extinção da concessão, quaisquer objetos não perecíveis poderão ser removidos para depósito da CONCEDENTE ou de terceiros, ficando



estabelecido que, após o prazo de 30 (trinta) dias, serão considerados abandonados, podendo a CONCEDENTE deles dispor da forma que julgar mais conveniente, sem que assista ao CONCESSIONÁRIO direito a qualquer indenização.

III - Na hipótese de serem encontradas mercadorias perecíveis ou em estado de perecimento, nos termos do item anterior, a CONCEDENTE fica autorizada a proceder da seguinte forma:

a) conceder prazo ao CONCESSIONÁRIO para a imediata remoção dos produtos estragados e/ou vencidos, e mais, que providencie a retirada da parte ainda aproveitável, se houver, sob pena de ficar facultada à CONCEDENTE sua integral doação a terceiros ou incineração;

b) remover, por conta e risco do CONCESSIONÁRIO, a parte imprestável, sendo facultado à CONCEDENTE incinerá-la, colocá-la no lixo ou doá-la para finalidade compatível.

Art. 3º. As sanções aplicáveis aos concessionários serão:

I - advertência por escrito;

II - suspensão das atividades por prazo de até 7 (sete) dias, nos casos de descumprimento do contrato, do Decreto nº. 044/2015 ou de ordens administrativas que resultem no comprometimento do funcionamento e/ou da execução das atividades na forma concedida, podendo ser aplicada em dobro em caso de reincidência;

III - multa, independentemente da aplicação das outras sanções previstas neste Decreto, inclusive a extinção do contrato, nas seguintes hipóteses:

a) descumprir e/ou eximir-se do pagamento de despesas e dívidas, fazê-lo de forma parcial, ou com atraso: Multa moratória de 2% (dois por cento) ao mês de atraso sobre o valor do débito;

b) não reparar os danos que deu causa, no prazo estipulado pela Prefeitura Municipal de Jaguaruana: Multa moratória de 2% (dois por cento) ao mês do



inadimplemento sobre o valor do dano, limitada a 20% (vinte por cento) e multa compensatória equivalente ao dobro do dano;

c) não permanecer contratado por tempo igual ou superior a 1 (um) ano: Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato;

d) inexecução contratual: Multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor global do contrato;

e) descumprimento de qualquer outra norma regulamentar relativa ao Mercado do Peixe Ana Cláudio Barbosa no Município de Jaguaruana/CE: Multa de 10% (dez por cento) a 40% (quarenta por cento) sobre o preço, enquanto perdurar a irregularidade.

Art. 4º. Incumbe à Prefeitura Municipal de Jaguaruana:

I - definir as atividades que poderão ser exercidas no Mercado do Peixe Ana Cláudio Barbosa no Município de Jaguaruana/CE;

II - cumprir, exigir e fiscalizar periodicamente dos concessionários o cumprimento das normas administrativas estabelecidas neste Decreto e demais legislações pertinentes;

III - exigir dos concessionários o cumprimento das normas sanitárias vigentes;

IV - zelar pelo patrimônio público;

V - cobrar o valor do preço da concessão de cada beneficiário;

VI - aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

VII - reajustar o preço, conforme este Decreto e disposições contratuais;

VIII - extinguir a concessão, nos casos previstos no contrato, neste Decreto e demais legislações pertinentes;

IX - receber e encaminhar as reivindicações ou sugestões dos visitantes;

X - ingressar na área objeto da concessão para examinar ou retirar mercadorias em perecimento, fiscalizar a manutenção da higiene e em situações de emergência;

XI - cientificar o concessionário para reparar danos ocasionados no Mercado ou providenciar o reparo;



XII - aprovar tipos de publicidade e propagandas no espaço físico do Mercado, designando os locais permitidos de afixação;

XIII - autorizar a paralisação das atividades pelos concessionários em casos excepcionais;

XIV - estimular o aumento da qualidade e preservação do meio-ambiente.

Art. 5º. Incumbe ao concessionário:

I - acatar e respeitar as normas deste Decreto e do contrato, bem como a todas as diretrizes da Prefeitura Municipal de Jaguaruana, fornecendo com veracidade os elementos de informação e os esclarecimentos solicitados pelos funcionários municipais em missões de fiscalização ou de organização da gestão dos mesmos;

II - afixar em local bem visível em etiqueta ou letreiro o preço dos produtos à venda e manter em local visível o alvará de funcionamento;

III - zelar pela integralidade dos bens públicos, mantendo o imóvel e mercadorias em condições adequadas à sua destinação, principalmente a rigorosa higiene pessoal;

IV - apresentar à venda somente produtos frescos, limpos e adequados ao consumo, armazenando-os em recipientes apropriados, de modo a evitar que se lhes adiram quaisquer impurezas;

V - colocar a balança em local que permita ao comprador verificar, com facilidade e exatidão, o peso das mercadorias adquiridas;

VI - recolher e depositar nos contentores adequados, os lixos e outro material proveniente da atividade que desenvolvam;

VII - recolher e encaminhar os subprodutos de origem animal de acordo com as normas e regulamentos aplicáveis;

VIII - respeitar e cumprir os horários de funcionamento, de carga/descarga de mercadorias, estabelecidos em Decreto;

IX - manter os corredores livres para a circulação do público;

XI - manter seu cadastro atualizado de seus prepostos e de seus funcionários junto à Prefeitura Municipal de Jaguaruana;



XII - atender, no prazo fixado, às determinações da Prefeitura Municipal de Jaguaruana;

XIII - assumir a responsabilidade por quaisquer danos causados ao local e ao público decorrentes de sua atividade;

XIV - entregar o box em condições adequadas, no estado em que o recebeu, quando, por qualquer motivo, for extinta a concessão;

XV - obter autorização prévia da Prefeitura Municipal de Jaguaruana para realizar edificações ou benfeitorias no imóvel;

XVI - pagar o preço contratado, bem como eventuais multas e demais encargos, tais como despesas com layout, infraestrutura, mobiliário, utensílios, limpeza, manutenção, luz, água, telefone, segurança, jardinagem e similares;

XVII - utilizar vestuário específicos nas atividades que a Prefeitura Municipal de Jaguaruana assim determinar;

XVIII - levar ao conhecimento da Prefeitura Municipal de Jaguaruana as irregularidades e eventuais atos ilícitos de que tenha conhecimento, referente à concessão de uso;

XIX - comunicar à Prefeitura Municipal de Jaguaruana qualquer alteração nos atos constitutivos;

XX - obedecer às normas estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor – Lei Federal nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 e outras específicas eventualmente existentes para cada caso.

XXI - ao final da concessão, desocupar o box, sem que haja a necessidade de interposição judicial ou extrajudicial.

XXII – colaborar e facilitar na divulgação de campanhas institucionais do Município, inclusive, com autorização de fixação de propaganda nos respectivos pontos comerciais (a exemplo de campanhas de vacinação, etc.)

Art. 6º. O concessionário poderá ter empregados ou prepostos, sendo da sua inteira responsabilidade a observância da legislação trabalhista e previdenciária vigentes, bem como, respondendo pela atuação deste no espaço individual de trabalho (box) e no próprio completo (mercado do peixe).



Art. 7º. O cessionário responderá perante a Administração pelos atos de seus empregados, agentes e prepostos.

Art. 8º. Será de integral responsabilidade do cessionário, na medida e na proporção de cada um, o pagamento dos encargos fiscais, tributários, previdenciários, de seguros, de eventuais danos causados a terceiros e outros similares, eximindo o Município de quaisquer ônus, responsabilidades e reivindicações perante terceiros.

Art. 9º. Incumbe ao cessionário manter e apresentar o box (ponto comercial) em rigoroso estado de asseio e higiene individual, sendo obrigatório o uso do vestuário adequado, bem como o cumprimento das regras vigentes de higiene sanitária.

Art.10. Quaisquer danos ocasionados ao local ou às suas instalações, por parte do CONCESSIONÁRIO, deverão ser imediatamente reparados por este.

Art. 11. O Concessionário tem os seguintes direitos perante a administração:

I - apresentar pretensões e reclamações relacionadas com a disciplina e o funcionamento do Mercado do Peixe Ana Cláudio Barbosa no Município de Jaguaruana/CE, bem como formular sugestões individuais ou coletivas com vista ao seu melhor funcionamento;

II - eleger representantes para dialogar com a Prefeitura Municipal de Jaguaruana em questões inerentes ao funcionamento do Mercado do Peixe Ana Cláudio Barbosa no Município de Jaguaruana/CE e participar na sua dinamização;

III - tomar parte nas ações de sensibilização e formação dinamizadas pela Prefeitura Municipal de Jaguaruana no âmbito do atendimento ao público, da higiene e segurança alimentar, segurança no trabalho, entre outras;

III - desenvolver iniciativas previamente autorizadas pela Prefeitura Municipal de Jaguaruana, que visem aproximar os munícipes destas estruturas de comércio



tradicional, nomeadamente as que impliquem a participação da administração do Mercado do Peixe Ana Cláudio Barbosa no Município de Jaguaruana/CE;

IV - beneficiar-se de divulgação dos meios de informação da Prefeitura Municipal de Jaguaruana, sempre que se justifique e de acordo com as normas atinentes à matéria; e

V - receber da Prefeitura Municipal de Jaguaruana as informações e orientações de que tenha interesse às suas atividades.

Art. 12. Ficam revogadas as disposições em contrário ao presente decreto, que passa a vigorar de forma imediata a sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARUANA/CE, 25 DE AGOSTO DE 2015.


ANA TERESA BARBOSA DE CARVALHO

PREFEITA MUNICIPAL



LEI Nº 568/2015

DE 06 DE AGOSTO DE 2015

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL DE JAGUARUANA A CONCEDER PERMISSÃO DE USO ONEROSO PELO PRAZO DE ATÉ 20 (VINTE) ANOS, DE PONTOS COMERCIAIS INTERNOS E EXTERNOS DO MERCADO DO PEIXE ANA CLAUDIO BARBOSA, PRECEDIDO DE CERTAME LICITATÓRIO ESPECÍFICO E CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JAGUARUANA, ESTADO DO CEARÁ, faça saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado a firmar **CONCESSÃO DE USO** oneroso por prazo de até 20 (vinte) anos, dos pontos comerciais localizados no mercado do peixe - ANA CLÁUDIO BARBOSA, recentemente reconstruído, situado nesta urbe no quadrante formado pelas ruas/avenidas Coronel Antônio José de Freitas, s/n – Bairro centro - quadrante/quadrilátero formado pelas Ruas São José, Travessa Raimundo Corrêa, Travessa Getúlio Vargas e 11 de Setembro, com uma área de Construção: 711,95m² – área do terreno: 1.370m² - bairro centro.

Art. 2º. Para fins e efeitos da concessão de uso, deverá obrigatoriamente ser realizado certame licitatório nos moldes mais adequados ao fim a que se pretende, e nos termos da conveniência da administração municipal, respeitada a avaliação mínima e prévia apresentada por metro quadrado aplicado de forma linear a todos os pontos do mercado público, nos termos do constante do ANEXO desta lei.



Art. 3º. O concessionário, que será o mesmo permissionário, pagará mensalmente pelo direito de exploração comercial e com fins lucrativos do espaço, sendo o uso de todas as unidades externas (lanchonetes) e internas (específica para as atividades de venda de frutas, verduras, raízes, folhas e plantas medicinais carnes, peixes, frangos, e diversos abates, além de assemelhados).

Parágrafo Único. O valor mensal pago pelo cessionário/permissionário será a cada ano atualizado/reajustado com base nos índices oficiais da inflação dos últimos 12 (doze) meses, tendo como data base o mês de julho de cada ano.

Art. 4º. Conhecido o resultado do certame licitatório, os vencedores das propostas e/ou ofertas serão convocados para a formalização da relação entre o município e o concessionário/permissionário por meio de contrato escrito, com previsão de tempo indeterminado, até o limite de anos (20) indicados no artigo 1º. desta lei, não podendo ser prorrogado ou aditado em prazo sob qualquer pretexto, a exceção somente da edição de nova lei específica sobre a matéria e que assim o permita.

Art. 5º. O Município deverá reverter parte (mínimo de 50%) dos valores apurados/arrecadados com os pagamentos mensais dos permissionários/concessionários, e respeitadas as necessidades para o enfrentamento das despesas com manutenção, preservação, recuperação e funcionamento do referido mercado, sem a necessidade de novos investimentos de recursos públicos diversos dos ali apurados.

Art. 6º. O concessionário/permissionário vencedor do certame e ocupante de cada ponto comercial no já referido mercado, firmará contrato pessoal e intransferível com o Município de Jaguaruana, só podendo ser transmitido de forma natural, automática e direta para a esposa e filhos em caso de falecimento do titular, assumindo seus sucessores os termos vigentes do contrato por simples adesão ao contrato e relação já existente.



Parágrafo Único. Na falta daqueles, serão equiparados aos primeiros herdeiros e como sucessores do extinto as companheiras e concubinas e filhos registrados.

Art. 7º. Não serão admitidas sublocações, subcontratações, transferências onerosas ou gratuitas pelo titular permissionário/concessionário à terceiro, seja a que título for, inclusive, sendo estranha à relação aqui autorizada, a venda das "chaves" do ponto, ou qualquer providência assemelhada que transfira a terceiro a relação entre as partes originais.

Parágrafo Único. A notícia de transferência a qualquer título de ponto objeto desta lei e do contrato a ser formalizado entre município e concessionário/permissionário, será devidamente apurada, e comprovada, justificará dentre outras situações a retomada do imóvel.

Art. 8º. A alteração de uso e atividade já prevista nesta lei e ratificada no contrato a ser firmado entre as partes, a inadimplência por mais de 03 meses consecutivos ou alternados, bem como a conduta inconveniente do concessionário/permissionário no mercado e ponto comercial, além do uso de pontos fechados como se para depósitos de mercadorias, redundará igualmente em rescisão unilateral justificada da relação/contrato, sem qualquer indenização ou reparação pelo entre público concedente.

Parágrafo Único. Será obrigação também intransferível do cessionário/permissionário a manutenção das despesas para funcionamento de seu ponto/box (água, luz e etc.), bem como, a conservação e manutenção do mesmo espaço.

Art. 9º. A critério do concessionário/permissionário poderá este antecipar parcelas ainda por vencer com relação a datas futuras de forma total ou parcial sobre o contrato, sendo considerado o preço vigente para fins de quitação, o da data do efetivo pagamento.



Art. 10. Todos os demais detalhes da relação contratual serão definidos no instrumento próprio, nos termos do previsto nos artigos 91 e 92 da LOM.

Parágrafo Único. Para fins e efeitos de funcionamento do mercado objeto desta lei, poderá a administração municipal instituir condomínio entre os concessionários, que poderá ser administrado por representante destes, e mais um representante de livre nomeação do executivo municipal, e a seu critério.

Art. 11. A manutenção de regular pagamento pela concessão de uso, e respeito as demais previsões desta lei e contrato a ser firmado, garantirão ao concessionário/permissionário a sua manutenção no uso e exploração do ponto comercial até o prazo limite previsto no artigo 1º. desta lei e conforme contrato.

Art. 12. Os casos omissos e não contemplados nesta lei serão resolvidos por decreto do Executivo Municipal, desde já autorizado.

Art. 13. Ficam revogadas as disposições em contrário a presente lei, que passa a vigorar de forma imediata a sua publicação, devendo a administração municipal, por suas secretarias e setores específicos, ultimar as providências necessárias para a agilização e concretização do aqui previsto.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE JAGUARUANA, AOS 06 DE AGOSTO DE 2015.


ANA TERESA BARBOSA DE CARVALHO
PREFEITA MUNICIPAL DE JAGUARUANA



PREFEITURA DE
JAGUARUANA
UMA VIDA NOVA



CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2015.09.08.68-CP-ADM

ANEXO IX – Declaração de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte

Declaramos para os efeitos do disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006, que a Empresa....., inscrita no CNPJ sob o nº, está enquadrada na categoria..... (microempresa ou empresa de pequeno porte), bem como não está incluída nas hipóteses do § 4º, do art.3º, da Lei supracitada.

.....
Nome e assinatura do representante
CPF: nº.....